



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - PDDC

Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 02, Edifício-Sede do MPDFT, 2º Andar, Sala 220 Brasília, DF, - CEP 70.094-900,
Telefones. 3343 9656 // 3343 9497 – Internet: <http://www.mpdft.gov.br>

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PA
(nº 08190.000003/15-24)

Procedimento instaurado para averiguar a possível omissão do governo distrital quanto à necessidade de construção de passarela na via que separa as regiões administrativas do Itapoá e do Paranoá, a fim de evitar, assim, os constantes atropelamentos dos cidadãos que circulam na via que separa as duas localidades.

Determinou-se envio de ofícios ao DER/DF e às Administrações Regionais do Itapoá e do Paranoá¹, fls. 7-9, requisitando esclarecimentos acerca dos atropelamentos ocorridos na via em questão, com o encaminhamento de eventuais dados estatísticos dos acidentes registrados.

A Administração do Itapoá afirma não ter dados oficiais dos atropelamentos naquela região, sendo que os dados estatísticos ficam a cargo da Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF. Assevera, ainda, a instalação pelo DER de dois semáforos que irão trazer maior segurança na travessia de pedestres², fls. 10.

O DER/DF encaminhou os índices de atropelamentos de pedestre, próximo ao balão de acesso ao Itapoá e Paranoá, no período de 2013 e 2014, que perfazem o quantitativo de cinco acidentes com feridos e nenhum com vítima fatal no ano de 2013 e apenas um acidente fatal no ano de 2014³. fls. 11-12.

A Administração do Paranoá por sua vez informou que encaminhou o expediente ao DER/DF em razão da dominialidade da via que separa as duas cidades ser daquele Departamento⁴, fls. 13.

Determinou-se a conversão do feito em procedimento preparatório com posterior envio de ofícios aos órgãos envolvidos requerendo informações sobre a viabilidade da construção de passarela na região, fls. 14.

A Administração do Paranoá encaminha cópia de documentação já constante nos autos⁵, fls. 18-29. O DER/DF informa que a providência adotada para segurança dos pedestres foi a implantação de passagem semaforizada afirmando que tal medida cumpre a mesma função

¹ Ofício nº 128, 129 e 130/2014 – PDDC/MPDFT, de 24.10.2014.

² Ofício nº 464/2014/GAB/RA-XXVIII, de 31.10.2014.

³ Ofício nº 1402/2014 – DG, de 11.11.2014.

⁴ Ofício nº 1251/14 – GAB/ADM, de 30.12.2014.

⁵ Ofício nº 43/2015-GAB/RA VII, de 4.3.2015.



da passarela, sendo que a única diferença é no tocante à fluidez do trânsito de veículos na via⁶, fls. 30-32.

É o relatório.

Muito embora não se tenha, até o momento, a resposta da Administração do Itapoã, verifica-se que pela análise dos autos a atuação ministerial restou satisfeita, não havendo diligências a serem tomadas por parte deste Ministério Público, tendo em vista que o objetivo buscado pelo feito que é a segurança dos cidadãos que circulam na via que separa as duas regiões administrativas (Paranoá e Itapoá) resta assegurado, conforme se depreende da resposta do DER/DF.

Assim, determino o arquivamento do presente procedimento preparatório.

Comunique-se ao interessado.

Na sequência, vencidos os prazos, encaminhe-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Brasília, 14 de abril de 2015.

Original assinado

MARIA ROSYNETE DE OLIVEIRA LIMA
Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão

⁶ Ofício nº 193/2015 – DG, de 25.3.2015.